



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2025

Lagoão, 09 de Abril de 2025.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público, mediante Processo Seletivo, por prazo determinado, 01 (um) **Contador**.

A contratação se faz necessária pois o Técnico de Contabilidade Concursado esta em período de afastamento para usufruir da sua aposentadoria, e esta contratação se faz necessária de imediato, para que o atual servidor da pasta passe as informações de suma importância e das demandas Municipais.

Saliente-se ainda, que a contratação será de 6 meses prorrogável por igual período e dá outras providências.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 019/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) CONTADOR, para atuar no Município e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 019/2025 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante seleção pública 01 (um) **CONTADOR**.

Parágrafo Primeiro: A contratação será realizada pela ordem de classificação de processo seletivo mediante a apresentação da titulação para exercer o cargo de Contador.

Art. 2º - A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 09 de Abril de 2025.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL